



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, RECURSOS DE LICITAÇÃO Nº 000002/2023 - Interno

CREDOR: MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA _____

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD - PROTO _____



563192117882023

ANDAMENTO

_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____
_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____
_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____

OUTRAS ANOTAÇÕES



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA**

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30, com sede na Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 206, São Cristóvão, Salvador-Bahia, representada neste ato por seu representante legal o Sr. JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 846886618 SSP/BA e CPF nº 813.989.995-04, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo 4º, XVIII da lei nº 10.520/2002, pelas razões de fato e direito a seguir expostas, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a declarou vencedora a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, referente aos LOTES 01 e 06 do edital 009/2023, processo administrativo Nº 5388/2022.



71 3052-8690

Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Av. Luis Viana Filho 13223 - Hangar1 - Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 Salvador - Ba

1. PRELIMINARMENTE

1.1 Esta Recorrente pede licença para validar o respeito que dedica aos membros desta Comissão de Licitação e a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI declarada vencedora do lote. Friso que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

1.2 DA TEMPESTIVIDADE PARA INTEPORSIÇÃO DE RECURSO

A impugnação é tempestivamente proposta, vez que, o respectivo edital de licitação estipulou em seu item 16.24 prazo de até 03 (três) dias úteis após declarado o vencedor.

A declaração como vencedor do lote 01 e 06, ocorreu em 03 de março de 2023, logo o último prazo para a interposição da presente é 08 de março de 2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI DECLARADA VENCEDORA DOS LOTE 01 E 06.

A empresa Mcs Atacadista de Medicamentos e Produtos Farmaceuticos Eireli, apresentou proposta de preço para os itens 01 e 06 ofertando a marca CURATEC. Ocorre que tal proposta é INEXEQUÍVEL, uma vez que a empresa não conseguirá realizar a entrega dos produtos ofertados, bem como, o preço ofertado está abaixo do valor praticável.

Nós, somos distribuidores exclusivos no Estado da Bahia da Marca Curatec, que é fabricada por LM Farma Indústria e Comércio LTDA, conforme declaração em anexo elaborada pela fabricante. Diante disso, a empresa ora arrematante, não tem condições de manter a execução contratual.

Inexequível é aquilo que não pode ser executado, realizado ou cumprido. Ainda, o preço ofertado pela empresa é manifestamente impraticável/inexequível Vejamos:

Proposta Realinhada para o Lote 01:

MCS ATACADISTA DE MED. E PROD. FARMAC. EIRELI
 CNPJ: 22968511000134 Ins. Estadual: 126.318.559
 End: Rua Osvaldo Hugo Sacramento - Salvador/BA
 CEP: 40130520 DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-6971
 mcs.hospitalar@hotmail.com



ID Proposta (nosso controle): 161.078

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA

Pregão Eletrônico: PE 009/2023

Processo Administrativo: Nº 5386/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de curativos especiais.

Abertura em 03/mar/23 às 10:00 Hs

LOTE 1						
Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Marca	Unitário	Total
1	BOTA DE UNNA BANDAGEM ELÁSTICA DE GAZE BRANCA, DIMENSÕES 10,2 CM X 9,14 M, IMPREGNADA COM PASTA NÃO SOLIDIFICÁVEL A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, GOMA ACÁCIA, GLICEROL, ÓLEO DE RÍCINO E ÁGUA PURIFICADA. < Registro ANVISA : 80246910003 >	UND	460	CURATEC	8,52 <i>(oito reais e cinquenta e dois centavos)</i>	3.919,20 <i>(três mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos)</i>

Valor Total da Proposta: R\$ 3.919,20 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos)

A empresa ofertou o preço unitário a R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) para a bota de Unna 10,2cm x 9,14m. Nem mesmo nós, distribuidores exclusivos da marca no Estado da Bahia conseguimos vender a tal valor. Nem mesmo a fabricante vende esse produto com valor não abaixo do mercado.

Proposta Realinhada para o Lote 06:

MCS ATACADISTA DE MED. E PROD. FARMAC. EIRELI
 CNPJ: 22968511000134 Ins. Estadual: 126.318.559
 End: Rua Osvaldo Hugo Sacramento - Salvador/BA
 CEP: 40130520 DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-6971
 mcs.hospitalar@hotmail.com



ID Proposta (nosso controle): 161.078

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA

Pregão Eletrônico: PE 009/2023

Processo Administrativo: Nº 5386/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de curativos especiais.

Abertura em 03/mar/23 às 10:00 Hs

LOTE 6						
Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Marca	Unitário	Total
6	GEL CURATIVO HIDRATANTE COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 85G < Registro ANVISA : 80246910008 >	UND	650	CURATEC	14,96 <i>(quatorze reais e oitenta e seis centavos)</i>	9.659,00 <i>(nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais)</i>

Valor Total da Proposta: R\$ 9.659,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais)

- Declaro expressamente que estão incluídas nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto
- Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.
- Declaro expressamente que disponibilizarei os produtos, na data fixada pela Administração, tão logo seja assinado o contrato.
- Não fracionamos medicamentos básicos (comum), nem medicamentos controlados (especial), aquele em conformidade com o art. 11 da Lei 6360/76 e Rdc 80/2006 este, com fulcro no art. 78 da Portaria 344/98.

- Validade desta Proposta: **CONFORME EDITAL**
- Condições de Pagamento: **CONFORME EDITAL**
- Prazo de Entrega: 60
- Outras Informações:

Banco do Brasil S.A.
 Agência: 2.957 - 2
 C/C 983813 - 5

O arrematante oferta a marca Curatec, que como retromencionado, nós, **somos distribuidores exclusivos no Estado da Bahia da Marca Curatec, que é fabricada por LM Farma Indústria e Comércio LTDA, conforme declaração em anexo elaborada pela fabricante.**

Assim sendo, a Mcs Atacadista de Medicamentos e Produtos Farmaceuticos Eireli não conseguiu fornecer os produtos da marca ofertada, visto que, não terá como realizar a compra com os fabricantes.

Lembro ainda, que a proposta não poderá ser alterada para indicação de outra marca. Pois, a empresa não pode alterar posteriormente proposta apresentada.

O artigo 48, II da lei de licitações nº 8.666/93 diz que serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis e será considerada aqueles que não apresentarem viabilidade através de documentos que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Numa simples consulta na internet, é possível verificar que o preço proposto para o item 01 é impraticável. Além de que, ressaltando mais uma vez, eles não têm autorização para fornecer tal marca no estado da Bahia.

Anúncios - Ver bota de unha curatec 10x9

 <p>PROMOÇÃO</p> <p>Curativo Bota De Unna Curatec (10,2cmx9,14m) R\$ 35,15 R\$ 39,36 Magazine Médica</p>	 <p>Bota de Unna 10,2cm x 9,14m - Curatec R\$ 37,50 Cuidado e Nutrição</p>	 <p>Bota de Unna 10,2cm x 9,14m - Curatec R\$ 45,00 50+ Saúde</p>	 <p>Curativo Bota De Unna - Curatec R\$ 43,89 Drogeria São Paulo</p>
---	--	--	--

Isto posto, fica evidente que a empresa arrematante não poderá cumprir com o valor ofertado, trazendo assim, prejuízos a administração pública. E, de acordo com a Lei de Licitações, art. 48, inciso II, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

Ou seja, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos **que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.**

Informo ainda, que o arrematante ofertou para o item 09 marca Hollister, que nós também somos distribuidores exclusivos no estado da Bahia. Logo, eles também não conseguiram fornecer tais produtos. Pois a fábrica irá vetar a venda.

DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requeremos:

A desclassificação da empresa Mcs Atacadista De Medicamentos e Produtos Farmaceuticos Eireli, dos itens 01, 06 e 09 com base no artigo 48, II por preço e proposta inexequível;

A desclassificação da empresa Mcs Atacadista De Medicamentos e Produtos Farmaceuticos Eireli, dos itens 01, 06 e 09 por não poder fornecer as marcas ofertadas, impossibilitando assim o cumprimento do contrato;

Solicitamos ainda, que caso a administração não atenda os pedidos acima, que seja a empresa Mcs Atacadista De Medicamentos e Produtos Farmaceuticos Eireli, compelida a apresentar documentação comprobatória (nota fiscal de compras anteriores; contratos com as fornecedoras das marcas ofertadas ou com distribuidoras, dentre outros) que consegue realizar o fornecimento de tais



produtos, seja no preço ofertado quanto conseguir produtos de tal marca para revender onde já existe distribuidor exclusivo.

Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO.

Salvador, 07 de março de 2023.


MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.315.577/0001-30

JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA

Sócio administrador / CPF nº 813.989.995-04

Segue anexo da declaração de exclusividade.



71 3052-8690

Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar 1 - Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador - Ba



ANEXO 01 – DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA NO ESTADO DA BAHIA – MARCA CURATEC

DocuSign Envelope ID: B13AAB56-1130-4DCF-9AFD-9B21B2C03149



CREDENCIAMENTO

Declaramos que a empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.315.577/0001-30, é nosso distribuidor exclusivo para comercializar os produtos Linha Curatec/Urigo fabricados respectivamente por LM Farma Indústria e Comércio LTDA e Laboratórios URGO - FRANÇA para o Estado da Bahia.

Os clientes abaixo relacionados, tem atendimento realizado diretamente pela fábrica em decorrência de negociações comerciais específicas.

CNPJ_BASE	RAZAO_SOCIAL
15178551000117	ASSOC. OBRAS SOCIAIS IRMA DULC
5413979000143	QLVX - SAUDE EXTRA-HOSPITALAR
15178551000621	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA
96706718000681	VITALMED - SERVICOS DE EMERGEN
96706718000177	VITALMED - SERVICOS DE EMERGEN
1407454600010	EMEC EMPREENDIMENTOS MEDICO CI
21972083000150	CICATRIMED - CENTRO MULTIDISCI
16064313000577	ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMI
16064313000143	ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMI

Credenciamento válido por 12 (Doze) meses.

São José dos Campos, 03 de Março de 2022.

DocuSigned by
LUCIANA MARIA AMORIM
11-FE6286D0674R7

LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Luciana Maria Amorim
Gerente Excelência Distribuição
Diretora Back Office

LM Farma Indústria e Comércio Ltda – empresa do Grupo Urigo
Rua Jaguarão, 95 – Chácara Reunidas - São José dos Campos-SP 12238-410 - Fone (12) 3202-1300 Fax: (12) 3202-1302
CNPJ 57.532.343/0001-14

Página 1 de 1



☎ 71 3052-8690
📍 Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
📍 Av. Luis Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador- Ba

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B13AAB5611304DCF9AFD9B21B2C03149	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Medical7.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado	LUCIANA MARIA AMORIM
Fuso horário: (UTC+01:00) Bruxelas, Copenhague, Madri, Paris	15 avenue d'Iéna
	Paris, France 75116
	L.AMORIM@BR.URGO.COM
	Endereço IP: 189.127.5.36

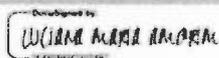
Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: LUCIANA MARIA AMORIM	Local: DocuSign
03/03/2023 20:58:59	L.AMORIM@BR.URGO.COM	

Eventos do signatário

LUCIANA MARIA AMORIM
l.amorim@brurgo.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Registro de hora e data

Enviado: 03/03/2023 20:59:54
Visualizado: 03/03/2023 21:00:12
Assinado: 03/03/2023 21:00:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.127.5.36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/03/2023 20:59:54
Entrega certificada	Segurança verificada	03/03/2023 21:00:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/03/2023 21:00:18
Concluído	Segurança verificada	03/03/2023 21:00:18
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO Nº. 005388/2022.

PARECER Nº427 /2023.

**EMENTA: – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO–
ANÁLISE DE RECURSO – IMPOSSIBILIDADE.**

1. RELATÓRIO:

A empresa **MEDICAL7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – LTDA, ME**, ingressou com o recurso administrativo, tempestivamente, em face do ato que declarou vencedora a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, no pregão eletrônico nº009/23 – Lotes 01 e 06.

Alega que as propostas apresentadas pela recorrida encontra-se inexecutável, além de se declarar distribuidor exclusivo das marcas CURATEC e Hollister, fato que impediria a ganhadora de ter acesso aos produtos das marcas citadas.

A empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, não apresentou contrarrazões sobre o recurso apresentado.

É o breve resumo. Passemos ao mérito.

FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Relativo ao exame de inexecuibilidade de propostas formuladas em certames licitatórios. Para melhor compreensão do *decisum*, cumpre esclarecermos o real significado do fenômeno da inexecuibilidade e suas implicações. Senão vejamos:

Inexequível ou *inviável* é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele compromete a sua palavra, mas não terá condições de mantê-la ao longo da execução do ajustado, sendo que, muitas vezes, sequer consegue dar início à execução. A doutrina explica esse fenômeno. Iniciamos pelas lições do festejado mestre Jessé Torres, que, segundo sua ótica, preço inexequível é:

“(...) aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço”

Marçal Justen Filho adota posicionamento distinto em relação a este problema, considerando que “a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. Conclui esse pensamento **ponderando que não compete à Administração fiscalizar a atividade empresarial, ou seja, a decisão de receber lucros ou arcar com prejuízos é da empresa.**”

A proposta que, a toda evidência e à primeira vista, se mostrar inviável, não é séria por não ser exequível. O procedimento licitatório tem um objetivo. É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor. Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, se realize o contrato administrativo, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior. Daí a desclassificação.

Certo, portanto, é que a inexecuibilidade somente ensejará a desclassificação